PUBLICADO EM
26/06/2012 no jornal
Bol. Lei nº 342

LEI N° 2515/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante concessão de uso de bem público e prestação de serviços públicos de operacionalização do projeto restaurante popular (prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas) sob fiscalização da secretaria municipal da criança e do desenvolvimento social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante concessão de uso de bem público e prestação de serviços públicos de operacionalização do Projeto Restaurante Popular (prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas) sob fiscalização da Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, adotando-se os critérios de julgamento definidos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º. A concessão será formalizada mediante Termo de Concessão, de caráter formal, oneroso, comutativo, sujeito a prazos e condições.

Art. 3º. O serviço público de que trata esta Lei será remunerado por valor mensal, a ser pago pelo Município à Concessionária, referente ao subsídio de refeições, mediante planilha de custos apresentada junto a proposta de preço no processo licitatório, com previsão de reajuste anual.

§ 1º. Os usuários cadastrados junto à Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social pagarão pelas refeições o valor a ser estabelecido no edital de licitação, cabendo ao Município custear a diferença entre o valor estabelecido e o constante da proposta vencedora da Licitação.

Art. 4º. A Concessionária pagará ao Município concedente aluguel mensal pelo uso do prédio público onde se instalará o Restaurante Popular, em valor de mercado devidamente comprovado.

Art. 5º. A Concessão terá o prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendido o interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 26 de junho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL